



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 148911/2015

PROTOCOLO: 71000.096373/2015-19

C.N.P.J: 04.484.544/0001-27

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARIQUERA-AÇU

TIPO DE PROCESSO: Renovação

DATA DE PROTOCOLO: 11/09/2015

MUNICÍPIO: PARIQUEIRA-ACU

UF: SP

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 26/10/2010 A 25/10/2015

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

Apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14  
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09  
Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Atua na assistência social

atendimento

|                            |           |                        |                      |
|----------------------------|-----------|------------------------|----------------------|
| habilitação e reabilitação | Oferta(s) | Usuário(s)             | Qualificação usuário |
|                            |           | pessoa com deficiência |                      |

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados):** Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 É possível aferir a gratuidade das ofertas

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS:** Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER:**

**DEFERIDO**

Em caso de renovação deferida, validade de: 26/10/2015 a 25/10/2020

Considerando que a entidade desenvolve um conjunto articulado de ações que envolvem diversas políticas (saúde, educação, assistência social) no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência, conclui-se que a entidade atende aos propósitos da Política de Assistência Social, cumprindo, ainda o estabelecido no inciso I, do §2º do art.18, da Lei nº 12.101/2009.

Para renovar o CEBAS a entidade deverá protocolar requerimento de renovação no decorrer dos 360 dias que antecedem o fim da certificação vigente. A entidade deverá se atentar às atualizações das normativas estabelecidas para a política de assistência social, que podem ser acompanhadas pelo sítio eletrônico a seguir:

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF

27/11/2015

Jaisson Costacurta  
Analista

Marília Carvalho  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. G. Campos  
DRSP/SNAS/MDS